

Notificação para demolição de Construção Ilegal – Praia da Raposa

AFIXADO ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS

DO DIA 30 DE julho DE 2026

Exm.º Senhor

António Paulino José – Paradeiro Desconhecido

Assunto: Notificação para demolição de construções ilegais implantadas em Domínio Público Marítimo – Notificação de decisão final

Local: Praia da Raposa – concelho de Grândola

Decorrido o prazo de 10 dias úteis, sem que tenha sido apresentada pronúncia sobre o projeto de decisão comunicada a coberto do edital S027776-202605-Edital n.º-000072-ARHALT.DRHL de 20/05/2026, fica V/Ex^a notificado para proceder à demolição da construção em causa e à reposição do terreno nas condições de origem, no prazo de 60 dia (sessenta) dias, nos termos e com os fundamentos constantes do identificado edital (cujo teor se dá por integralmente reproduzido), bem como pelos motivos a seguir expostos.

Foram identificadas construções na arriba que margina a praia da Raposa, em margem das águas do mar, tendo-lhe sido atribuída a responsabilidade da construção de duas dessas edificações, segundo informação prestada pelo Estabelecimento Prisional Pinheiro da Cruz.

As construções em causa, implantadas nas coordenadas WGS84: Latitude 38°15'27.1"N, Longitude 8°46'29.9"W e Latitude 38°15'27.5"N, Longitude 8°46'28.4"W, localizam-se em área abrangida pelo Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 87-A/2022, de 04 de outubro (POC-EO), especificamente na "faixa de proteção costeira da zona marítima de proteção", na "faixa de proteção costeira da zona terrestre de proteção", na "margem" das águas do mar, na "faixa de salvaguarda em litoral de arriba de nível II" e em "área de instabilidade potencial", violando assim claramente o disposto na NE 7 — Na Faixa de Proteção Costeira (ZMP) são interditas as seguintes atividades: (...) b) A edificação, (...), na NE 17 — Na Faixa de Proteção Costeira (ZTP), sem prejuízo do disposto na NE 16, são interditas as seguintes atividades: a) Novas edificações, (...), na NE 24 — Na Margem são interditas as seguintes atividades: a) Realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, (...), na NE 32 — Nas Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba para o Mar e na área compreendida entre esta faixa e a Faixa de Salvaguarda em Litoral de Arriba para Terra — Nível I, deve atender-se ao seguinte: a) É interdita a implantação de quaisquer estruturas, (...), na NE 33 — Nas Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba

de Nível I e nas Áreas de Instabilidade Potencial são interditas operações de loteamento, obras de urbanização, construção, ampliação, reconstrução e alteração, (...) e na NE 34 — Nas Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba — Nível II são interditas operações de loteamento, obras de urbanização, construção, ampliação, reconstrução e alteração, (...).

Tratando-se de uma intervenção operada em margem das águas do mar, pertencente ao domínio público marítimo, está a mesma sujeita à emissão prévia de título de utilização dos recursos hídricos, nos termos dos artigos 59.º e 60.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e também do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual, verificando-se também o incumprimento das referidas normas, dado que não foi submetido qualquer pedido de licenciamento à Agência Portuguesa do Ambiente.

Ainda que tal tivesse sido efetuado, estas construções não poderiam ser viabilizadas, pelas razões atrás referidas.

Pelo exposto, bem como nos termos e com os fundamentos vertidos no N/ edital S027776-202605-Edital n.º-000072-ARHALT.DRHL de 20/05/2026, fica V/Ex^a notificado que de que se converte em definitivo o projeto de decisão que lhe foi notificado, a coberto do edital identificado, que se dá por reproduzido, constituindo parte integrante do presente ato e que ao mesmo se anexa.

Por ser desconhecido o paradeiro da pessoa a notificar procede-se à presente notificação por edital ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA, o qual será publicitado no sítio da Agência Portuguesa do Ambiente, IP – www.apambiente.pt e afixado nos seguintes locais: um exemplar, na entrada deste serviço, outro, na porta da casa do último domicílio conhecido e, outro, na entrada da sede da respetiva junta de freguesia, nos termos previstos na alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º do CPA.

O Administrador da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo,



Rui Sequeira

(No uso de competências subdelegadas pelo Despacho n.º 1741/2025, de 30 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 26, de 6 de fevereiro).

Notificação para demolição de Construção Ilegal – Praia da Raposa

AFIXADO ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS

DO DIA 19 DE Maio DE 2026

Exm.º Senhor
António Paulino José – Paradeiro Desconhecido

Assunto: Notificação para demolição de construções ilegais implantadas em Domínio Público Marítimo – Audiência Prévia
Local: Praia da Raposa – concelho de Grândola

Foram identificadas construções na arriba que margina a praia da Raposa, em margem das águas do mar, tendo-lhe sido atribuída a responsabilidade da construção de duas dessas edificações, segundo informação prestada pelo Estabelecimento Prisional Pinheiro da Cruz.

As construções em causa, implantadas nas coordenadas WGS84: Latitude 38°15'27.1"N, Longitude 8°46'29.9"W e Latitude 38°15'27.5"N, Longitude 8°46'28.4"W, localizam-se em área abrangida pelo Programa da Orla Costeira de Espichel-Odeceixe, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 87-A/2022, de 04 de outubro (POC-EO), especificamente na "faixa de proteção costeira da zona marítima de proteção", na "faixa de proteção costeira da zona terrestre de proteção", na "margem" das águas do mar, na "faixa de salvaguarda em litoral de arriba de nível II" e em "área de instabilidade potencial", violando assim claramente o disposto na **NE 7 — Na Faixa de Proteção Costeira (ZMP) são interditas as seguintes atividades: (...) b) A edificação, (...), na NE 17 — Na Faixa de Proteção Costeira (ZTP), sem prejuízo do disposto na NE 16, são interditas as seguintes atividades: a) Novas edificações, (...), na NE 24 — Na Margem são interditas as seguintes atividades: a) Realização de operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ampliação, (...), na NE 32 — Nas Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba para o Mar e na área compreendida entre esta faixa e a Faixa de Salvaguarda em Litoral de Arriba para Terra — Nível I, deve atender-se ao seguinte: a) É interdita a implantação de quaisquer estruturas, (...), na NE 33 — Nas Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba de Nível I e nas Áreas de Instabilidade Potencial são interditas operações de loteamento, obras de urbanização, construção, ampliação, reconstrução e alteração, (...) e na NE 34 — Nas Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arriba — Nível II são interditas operações de loteamento, obras de urbanização, construção, ampliação, reconstrução e alteração, (...).**

Tratando-se de uma intervenção operada em margem das águas do mar, pertencente ao domínio público marítimo, está a mesma sujeita à emissão prévia de título de utilização dos recursos hídricos, nos termos dos artigos 59.º e 60.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e também do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua redação atual, verificando-se também o incumprimento das referidas normas, dado que não foi submetido qualquer pedido de licenciamento à Agência Portuguesa do Ambiente.

Ainda que tal tivesse sido efetuado, estas construções não poderiam ser viabilizadas, pelas razões atrás referidas.

Face ao exposto, notifica-se V. Ex.^a, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de afixação da presente notificação, pronunciar-se por escrito sobre o seguinte projeto de decisão:

"Ao abrigo das disposições legais acima identificadas, do disposto nos artigos 2.º e 84.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual, bem como do disposto nas alíneas b), h) e i) do artigo 16.º da Portaria n.º 108/2013, de 15 de março, determina-se que V. Ex.^a, na qualidade de responsável pela execução das referidas ações, sem título válido e localizada em zona interdita, logo insuscetível de legalização, proceda à demolição das construções em causa e reposição do terreno nas condições de origem, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo que, em caso de incumprimento, será levada a cabo a execução coerciva desta reposição, por conta do infrator.

Fica também V. Ex.^a. expressamente advertido de que a não obediência à ordem acima determinada, traduz-se na prática de crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal."

A data de demolição requer autorização prévia para que o acesso ao local seja viabilizado, pelo que a mesma terá de ser comunicada e conciliada com esta entidade.

Mais se informa que a pronúncia pode ser entregue ou efetuada via correio postal (para a seguinte morada: Av. Eng. Arantes e Oliveira, 193, 7004-514 Évora) ou enviada por correio eletrónico para o seguinte endereço: arhalt.geral@apambiente.pt

Comunica-se que o respetivo processo pode ser consultado durante os dias úteis, no horário compreendido entre as 09h30 e as 12h00 e entre as 14h30 e as 16h30, devendo a consulta ser previamente agendada com este serviço, através da seguinte ligação <https://atendimento.apambiente.pt/>

Por ser desconhecido o paradeiro da pessoa a notificar procede-se à presente notificação por edital ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do CPA, o qual será publicitado no sítio da Agência

Portuguesa do Ambiente, IP – www.apambiente.pt e afixado nos seguintes locais: um exemplar, na entrada deste serviço, outro, na porta da casa do último domicílio conhecido e, outro, na entrada da sede da respetiva junta de freguesia, nos termos previstos na alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º do CPA.

O Administrador da Administração da Região Hidrográfica do Alentejo,

Assinado por: **RUI JORGE PEREIRA SEQUEIRA**
Num. de Identificação: 08042095
Data: 2026.05.18 12:43:08+01'00'
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Administrador da Região
Hidrográfica do Alentejo (ARH Alentejo) - Agência
Portuguesa do Ambiente, IP**

Rui Sequeira

(No uso de competências subdelegadas pelo Despacho n.º 1741/2025, de 30 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 26, de 6 de fevereiro).

